

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017**

Pelo presente, de um lado o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por **MÁRCIO CLEVER FACIN**, doravante denominado **contratante** e, do outro, a empresa **AUTO POSTO CASTELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.386.841/0001-03, com sede na Av. Perimetral Tancredo Neves, nº 278, CEP 87.180-000, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por **VALMOR MENEGATTI JUNIOR**, residente e domiciliado na Alameda Franca, nº 74, Condomínio Residencial Itirapuã, no Município de Marialva, Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob o nº 007.263.159-74 e portador do RG nº 7.130707-7 SSP-PR, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em Razão da Licitação pela modalidade **Dispensa de Licitação**, autuada sob o nº 02/2016 devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Compra de 2000 litros de gasolina comum, 500 litros óleo diesel

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contrato pagará a contratada o valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais)**, para compra de 2000 litros de gasolina comum e o valor de **R\$ 1495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, para a compra de 500 litros de Óleo Diesel, totalizando um valor de **R\$ 9.395,00 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:** A Entrega do objeto da licitação será feita conforme determinação da diretoria do Samae de Presidente Castelo Branco – Pr.

§ 1º Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme a retirada do produto, mediante a nota fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

O pagamento será feito da seguinte forma: pagamento integral, em parcela única do material solicitado, após a entrega do material solicitado pela administração do Samae.

§1º O pagamento onerará o orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Presidente Castelo Branco – para o exercício de 2016 na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
20.001.17.122.0201.2201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO
20.001.17.512.0202.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO
20.001.17.512.0203.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor (es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS:** *Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.*

*E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.*

*Presidente Castelo Branco/PR. 13 de fevereiro de 2017.*

Contratante: \_\_\_\_\_

**(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**  
**MÁRCIO CLEVER FACCIN – Diretor do Samae**

Contratada: \_\_\_\_\_

**Auto Posto Castelão LTDA**  
**VALMOR MENEGATTI JUNIOR**  
**CPF: 007.263.159-74**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.**

**VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...**



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017**

**CONTRATANTE:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 02.017.041/0001-16

**CONTRATADA:** Auto Posto Castelão LTDA.

**CNPJ:** 11.386.841/0001-03

**OBJETO:** Compra de 2000 litros de gasolina comum e 500 litros óleo diesel.

**VALOR:** R\$ 9.395,00 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais).

*PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 13 de fevereiro de 2017.*

MÁRCIO CLEVER FACCIN  
DIRETOR DO SAMAE